



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 119.....

do Processo nº 2002-0.125.894-0 em 13.8.2002(a) Rob. Luiz G. S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA/CNLU

Processo nº : 2002-0.125.894-0
Interessado : PLANO & PLANO CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEMENTOS LTDA.
Local : R. Tavares Cabral, 173 a 209
Assunto : Proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, nos
termos da Lei nº 11.732, de 14.03.95 e de seu Decreto
Regulamentador
Área Beneficiada : Área Indiretamente Beneficiada
Edital nº : 01/95-FL
Nº da Proposta : 182-FL
Área do Terreno : 1.344.00m²
Contribuinte nº : 015.093.0012-0, 015.093.0013-9, 015.093.0014-7
Zona de Uso : Z2
Categoria de Uso : S2

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em função das decisões tomadas na 115ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2002, emite o seguinte:

DESPACHO SEMPLA.CNLU/998/2002

Nos termos da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, examinada a documentação apresentada, a Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, conforme segue:

1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

- 1.1. Sobre o imóvel com área de 1.344,00m² (hum mil, trezentos e quarenta e quatro metros quadrados), situado na área indiretamente beneficiada, à R. Tavares Cabral, 173 a 209, contido na zona de uso Z2 e tributado aos contribuintes de nºs 015.093.0012-0, 015.093.0013-9, 015.093.0014-7, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 120.....

do Processo nº 2002-0.125.894-0 em 13.8.2002(a) Bel. Luana de Aguiar M. Monteiro.....

Assistente Técnico II
SEMPLA/CNLU

- a. categoria de uso permitida: S2;
- b. coeficiente máximo de aproveitamento do lote: 4,0;
- c. taxa máxima de ocupação do lote: 31,25%;
- d. potencial adicional de construção de 4.032,00m², calculado segundo as disposições da Lei nº 11.732/95, a ser deduzido do estoque de 1.000.000m² previsto para a área indiretamente beneficiada;
- e. número mínimo de vagas para estacionamento de veículos: deverá ser observada a proporção de 01 (uma) vaga para cada 35,00m² ou fração de área construída computável;
- f. o interessado deverá, previamente à aprovação do projeto na SEHAB, apresentar, obrigatoriamente, a manifestação favorável para o imóvel, do CONPRES P e do CONDEPHAAT.

1.2. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições da legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Edificações e legislação complementar.

2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente PLANO & PLANO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. a efetuar o depósito da importância de R\$989.600,00 (novecentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais), a ser corrigida pelo índice IPCA na data do pagamento, que será administrada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Faria Lima aplicada exclusivamente em investimento relacionado no Programa de Obras da Operação Urbana Faria Lima, constantes do anexo 3 da Lei nº 11.732/95.

2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada poderá ser efetuado:

2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste despacho.

2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste despacho e o restante em até 10 (dez) prestações mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias a partir do vencimento da parcela inicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 1021.....

do Processo nº 2002-0.125.894-0 em 13.8.2002(a) Bel. Luiz Guilherme S. Montalvo

Assistente Técnico II
SEMPLA/CNLU

- 2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor e observadas, ainda, as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto nº 35.373, de 9 de agosto de 1995.
- 2.4. No caso de pagamento parcelado, a certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente, junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano-SEMPLA após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da proposta em questão.
3. Publique-se.
4. À Coordenação do Grupo de Trabalho de Operação Urbana Faria Lima, para as providências subsequentes.

13. Agosto. 2002

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística-CNLU

LGSM/cm.

Publicado

Dom. 24.8.02

Bel. Luiz Guilherme S. Montalvo
Assistente Técnico II
SEMPLA/CNLU